

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Capitão Wayne)

Revoga o art. 302 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei revoga o artigo 303 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 303 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de lesão corporal vem exaustivamente tratado no Código Penal, graduando a pena, para os casos dolosos, de acordo com a gravidade das lesões. Nesse diploma legal, entendeu o Legislador que a pena, para os casos culposos, seria suficiente a detenção de dois meses a um ano de detenção. Mas no Código de Trânsito essa pena foi cominada entre seis meses e dois anos e suspensão ou proibição de obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Fica evidente a desproporção da pena no Código de Trânsito com a do Código Penal. Se a lesão corporal culposa decorrer de falta de cuidado de manutenção de elevador a pena é de dois meses a um anos, se for por um automóvel, de seis meses a dois anos. Não se pode esquecer que a condução de veículo é uma atividade inerente à vida nos grandes centros e que a maioria das pessoas, embora habilitada, não a exerce profissionalmente. Por essa razão, a pena não deve ser superior aos demais casos de lesão corporal culposa.

Ante o exposto, temos a certeza que os ilustres pares irão apoiar essa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CAPITÃO WAYNE

2005_5620_Capitão Wayne_244